

**Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023 – DPE/MA**

**Processo Administrativo nº 0643/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição de 02 (dois) veículos tipo micro-ônibus, ano/modelo 2023/2023.

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ressalta-se que por se tratar de questões referentes ao conteúdo do Termo de Referência, o questionamento foi submetido ao setor solicitante responsável pela elaboração do referido instrumento e após manifestação, esta Comissão apresenta resposta ao pedido de esclarecimento conforme segue:

### 1. DA IMPUGNAÇÃO:

#### 1.1. Quanto ao prazo de entrega

Prazo editalício: Prazo de entrega 90 (noventa) dias.

Alteração solicitada: Dilação do prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias.

Motivo: Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir o prazo de entrega de no máximo 90 (noventa) dias.

#### 1.2. Dos pedidos

Foi requerido pelo Impugnante:

- 1) A republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, d art. 21, da Lei nº 8666/93.
- 2) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

### 2. DA ANÁLISE

O item 8 e seus subitens do termo de Referência diz:

#### 8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O veículo, objeto deste Termo, deverá ser entregue nas dependências desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão, devidamente emplacado em nome da instituição, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data de assinatura do contrato e/ou do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento Anexo I, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir com o prazo de entrega estipulado no item a cima, a mesma deverá enviar um documento assinado pelo seu representante à CONTRATANTE justificando o motivo do não cumprimento do prazo.

8.1.2. O envio da justificativa não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma solicitar um prazo adicional, não sendo superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

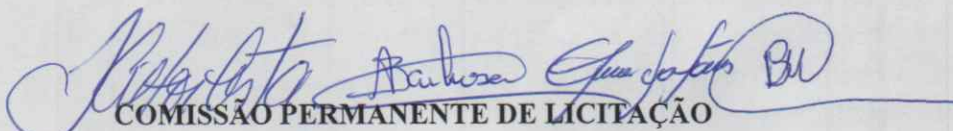
### 2. DA DECISÃO

1. Do prazo de entrega inicial de 90(noventa) dias, ser considerado exíguo, frise-se que entre a homologação do certame e a expedição da ordem de fornecimento, decorrerá um lapso de

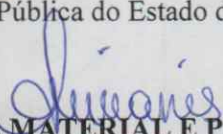
aproximadamente 20 (vinte) dias. Acrescente-se que conforme o subitem 8.1.2 do Termo de Referência, o prazo inicial de 90(noventa) dias poderá ser estendido por mais 30(trinta) dias perfazendo um total de mais 120(cento e vinte) dias. Ademais o prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses do §1º do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993, desta forma não se verifica a necessidade de alteração do edital, diante das circunstâncias apresentadas que superam o prazo requerido de 120 (cento e vinte) dias, não havendo restrição à competitividade.

2. Ressalte-se que trata-se de procedimento licitatório de registro de preços, não sendo obrigatória a contratação de todo o quantitativo, dependendo da demanda e orçamento do órgão participante.
3. Ante as considerações, em respeito ao instrumento convocatório e estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios; Considerando as razões do impugnante, manifestamo-nos pelo conhecimento da mesma, em razão de sua tempestividade, para no **MÉRITO** negar provimento ao pleito formulado, decidindo manter as condições do Edital, inclusive a data da Sessão Pública de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023, no dia 09/11/2023 às 9:00 horas.

São Luís, 31 de outubro 2023



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Defensoria Pública do Estado do Maranhão



**DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**Lucivânia Santana Pereira Lima**